



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 22 de maio de 2017 - Nº 1722 - Divulgado em 19/05/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Convênios</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
<i>Resultado de Licitação</i>	1
<i>Cessão de Uso</i>	2
3. Atos do Tribunal Pleno.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Comunicações</i>	3
4. Atos da 1ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Ata da Sessão</i>	4
5. Atos da 2ª Câmara.....	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Intimação para Defesa</i>	6
<i>Extrato de Decisão</i>	6
<i>Ata da Sessão</i>	6
<i>Errata</i>	9
6. Alertas	9
7. Atos da Auditoria.....	11
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	11
8. Atos dos Jurisdicionados	11
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	11
<i>Errata</i>	17

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 089/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE designar LUZEMAR DA COSTA MARTINS, matrícula nº 370.216-2, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, com lotação na Divisão de Auditoria da Gestão Municipal II – DIAGM II, com efeitos a partir do dia 10 de fevereiro do corrente ano.

Portaria TC Nº: 092/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta na CI 082/2017 DIAFI,
RESOLVE designar MARIA DA LUZ FILGUEIRAS FORTE, matrícula nº 370.196-4, para substituir ANA CLÁUDIA LUCENA FARIAS, matrícula nº 370.267-7, na Função de Confiança de Secretária de Diretor, código TC-FC-04-A, com lotação na Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, a partir do dia 02 de mês corrente, enquanto durar o afastamento da titular.

Convênios

Convênio Nº: 01/17 -

Extrato - Comodato TC 01/17 Documento TC 20357/17

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB

Fácil Soluções Tecnológicas em Informática Ltda

Objeto: O licenciamento de uso de Programa de Computador ConsigFácil – Sistema Eletrônico.

Vigência: 11/05/2018

Data da assinatura: 11/05/2017

2. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Segundo Termo Aditivo ao Contrato TC 58/16 Processo TC 10832/16

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

ELENET Serviços Técnicos LTDA

Objeto: Acréscimo no percentual 7,29% do Contrato Original .

Valor: R\$ 12.865,00(Doze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)

Data da assinatura: 19/05/2017

Extrato – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 68/16 Processo TC 15521/16

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

ENGER – Equipamentos Automáticos Ltda

Objeto: prorrogação do prazo de entrega da obra por mais (100) dias.

Data da assinatura: 04/05/2017

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC nº. 06753/17, tipo menor preço global, Lei 10.520/02, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial nº 004/17, visando a aquisição de solução de desenvolvimento, visualização, análise e descoberta de dados, englobando licenças de software de marca tableau na modalidade perpétua, tendo como vencedora a empresa BHS KRIPTOS – SOLUÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA - CNPJ 24259739/0001-80, com o valor global de R\$ 219.200,00 (Duzentos e dezenove mil e duzentos reais), conforme quadro abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Licenciamento para software servidor de produção para ambiente de Intranet do TCE PB a ser instalado em equipamento com 8 (oito) núcleos para 30 usuários visualizadores – O software servidor deve permitir que os 30 usuários nominados acessem quantidade ilimitadas de painéis, de diferentes formatos e áreas departamentais, possam consultar, interagir e criar novas visões a partir das dimensões e medidas (métricas) exportadas para os painéis e também possam acessar o ambiente de teste e homologação sem custo adicional	01	Unidade	4.064,00	121.920,00
1.2	Licenciamento para software desenvolvedor de painéis e visualizações a serem publicados no ambiente de servidor (item 1.1 acima)	10	Usuários	8.128,00	81.280,00
1.3	Banco de horas para operação assistida	64	Horas	250,00	16.000,00

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3503. Disponível: www.tce.pb.gov.br. João Pessoa, 19 de maio de 2017. Pregoeiro.

Cessão de Uso

Extrato – Contrato de Cessão Onerosa de Uso TC 05/17

Partes: Faculdade de Enfermagem Nova Esperança Ltda - EPP
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE - PB

Objeto: Cessão onerosa de espaço público para realização, pelo CESSIONÁRIO, da Colação de Grau do Curso de Enfermagem.

Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Vigência: 14/06/2017

Data da assinatura: 27/04/2017

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2126 - 31/05/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04281/16](#)

Jurisdicionado: Fundação Espaço Cultural

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Gestor(a); Candice Coeli da Silva Ribeiro, Contador(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00202/17

Sessão: 2118 - 05/04/2017

Processo: [05081/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro, Gestor(a); José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, Ex-Gestor(a); Tereza Neuma de Souza Primo, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Jose Augusto Meirelles Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5081/10, que trata da verificação de cumprimento de decisão, referente à prestação de contas do Município de Pitimbu, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Prefeito e Ordenador de Despesas, Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto. CONSIDERANDO o Voto do Relator, a manifestação do Ministério Público Especial, bem como a instrução dos autos; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, à unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. DECLARAR não cumprido o Acórdão APL TC 00832/12 no que tange aos itens “3” e “4” da referida decisão; 2. ASSINAR o prazo limite de 31/12/2017, para que o atual gestor do município de Pitimbu, Sr. Leonardo Jose Barbalho Carneiro, proceda à recomposição do valor de R\$ 308.645,57 à conta do FUNDEB, inclusive com a inserção dos respectivos dados no SAGRES; 3. APLICAR multa de R\$ 5.402,38 (cinco mil, quatrocentos e dois reais e trinta e oito centavos), equivalentes a 106,03 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR-PB, ao Sr. Leonardo Jose Barbalho Carneiro por descumprimento do item “4” do Acórdão APL-TC 0832/12, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 4. ENCAMINHAR os autos à Corregedoria deste Tribunal para fins de acompanhamento da cobrança do valor de R\$ 569.784,11, constante no item “3” do Acórdão APL-TC- 0832/12, imputado ao ex-prefeito de Pitimbu, Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque. Publique, registre-se e cumpra-se PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 05 de abril de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00218/17

Sessão: 2119 - 12/04/2017

Processo: [05180/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Alderi de Oliveira Caju, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); José Marcilio Batista, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 05180/13, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em conhecer do recurso que trata o presente processo, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar a falha relativa à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público através de lei declarada inconstitucional e daquela relativa à elaboração de orçamento superestimado, ratificando-se os demais termos do Acórdão APL – TC- 00174/2.014 e do Parecer PPL – TC – 0041/2.014 atacados. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 12 de abril de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00249/17

Sessão: 2123 - 10/05/2017

Processo: [04667/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pocinhos



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Sostenes Murilo Melo de Oliveira, Gestor(a); Pauliano Lamec Matias dos Santos, Ex-Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Talles Herminio Santos, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS/PB, Sr. Pauliano Lamec Matias dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; 2. RECOMENDAR ao atual gestor da Câmara de Pocinhos que guarde estrita observância aos princípios e regras que regem a Administração Pública, bem como aos termos da Constituição Federal, evitando a reincidência da falha aqui apontada. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de maio de 2017

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00002/17

Sessão: 2113 - 02/03/2017

Processo: [03598/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2016

Interessados: Margarida Maria Fragoso Soares, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 03598/16; e CONSIDERANDO que a presente consulta se reveste dos pressupostos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 174 a 176 do RITCE/PB, por ser formulada por autoridade competente e versar sobre questão formulada em tese; CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos expostos pela Auditoria, Ministério Público de Contas e Relator; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), a unanimidade, tendo averbado-se suspeito o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na Sessão realizada nesta data, resolvem conhecer da consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Mãe D'água/PB, Senhora Margarida Maria Fragoso Soares, e respondendo-a nos seguintes termos: O servidor público efetivo que se aposenta voluntária ou involuntariamente, seja pelo Regime Geral da Previdência Social, ou pelo Regime Próprio de Previdência Social, não pode permanecer no exercício de suas atribuições, tendo em vista que a aposentadoria é um ato administrativo que causa a ruptura do vínculo jurídico entre a Administração Pública e o servidor, pois ocasiona vacância do cargo, conforme disposto nos estatutos dos servidores públicos. Publique-se, intime-se, registre-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 02 de março de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00237/17

Sessão: 2122 - 03/05/2017

Processo: [04283/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vieirópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Hélio Reginaldo Dias, Gestor(a); Edvam Moreira de Sena, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares as contas anuais de responsabilidade do Sr. Hélio Reginaldo Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vieirópolis, relativas ao exercício de 2015; II. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2015; III. Comunicar a Auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, quando da análise da percepção remuneratória dos Presidentes dos Legislativos locais, exercícios 2015 e 2016, que utilize como parâmetro para definição do referido teto a aplicação dos percentuais estatuído no inciso VI, artigo 29 da CRFB/88 ao montante fixado no caput do art. 1º da Lei n.º 10.435/15, enquanto se discute a constitucionalidade (ou não) do parágrafo único do artigo 1º da norma infraconstitucional em comento; IV. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 03 de maio de 2017.

Comunicações

DOCUMENTO TC: 30951/17

PROCESSO TC 00221/17

SUBCATEGORIA: Requerimento

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

RESPONSÁVEL: José de Souza Machado

ASSUNTO: Reabertura de Prazo Para Atendimento na Forma do Edital de Intimação Doe 1711

DESPACHO

O Alerta emitido em relação ao Acompanhamento da Gestão do Município de Sertãozinho, diz respeito a existência de incorreções no instrumento de planejamento, mais que não foi estabelecido prazo específico para isso.

Isto posto, indefiro a solicitação de prazo adicional, uma vez que o pedido foi prejudicado.

Comunique-se, publique-se e arquite-se.

João Pessoa, 17/05/2017

Conselheiro Marcos Antonio da Costa

DOCUMENTO TC: 27515/17

PROCESSO TC 04335/15

SUBCATEGORIA: Petição

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

RESPONSÁVEL: Joaquim Hugo Vieira Carneiro

ADVOGADA: Camila Maria Marinho Lisboa Alves – OAB/PB 19.279

ASSUNTO: Requerimento de Concessão de Prazo - Complementação de Defesa (excepcional - Esclarecimentos Contábeis Sugeridos Pela Própria Auditoria) - Processo TC 04335/15.

DESPACHO

O Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, por intermédio de advogado habilitado, atravessou petição tencionando a abertura de novo prazo do Processo TC n.º 04335/15, referente às contas do exercício de 2014, de sua responsabilidade.

Aduz como razões do pleito, que as máculas que subsistem serão, de pronto, aclaradas pelo contador elucidando as pechas ratificadas pelo Relatório de Análise da defesa.

Descabida a pretensão. Isto porque o prazo inicial arazoado, e, ainda prorrogado, nos termos regimentais, abaliza a recepção por este relator em assegurar ao jurisdicionado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Descartada qualquer falha processual que possa dar azo ao requerimento, denego o pedido.

À SECPL para comunicar ao interessado.

João Pessoa, 17/05/2017

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

DOCUMENTO TC: 27416/17

PROCESSO TC: 00159/17

SUBCATEGORIA: Requerimento

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Pilões

RESPONSÁVEL: Iremar Flor de Souza

ASSUNTO: Requer Reabertura de Prazo nos Autos do Processo N.º 159/17 Conforme A Justificativa Que Segue em Anexo.

DESPACHO

A abertura do sistema tramita, de forma excepcional ou de forma usual, para recebimento de documentação que o Gestor está legalmente obrigado a dispor, não tem cabimento, uma vez que, se tal ocorrer, o processo de acompanhamento de gestão perde tudo a sua essência.

Com efeito, indefiro o pedido de prazo adicional, solicitado no Ofício n.º 038/2017, oriundo da Prefeitura Municipal de Pilões.

Comunique-se, publique-se e arquite-se.

João Pessoa, 17/05/2017

Conselheiro Marcos Antonio da Costa

DOCUMENTO TC: 30628/17

PROCESSO TC 04351/14

SUBCATEGORIA: Petição



JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos
RESPONSÁVEL: Francisca Gomes de Araújo Motta
ADVOGADO: Filipe Mariz de Sousa – OAB/PB-23.691
ASSUNTO: Requerimento Para Recebimento de Complementação de Defesa. Processo Tc N.º04.351/14 - Pca 2013.

DESPACHO

Na inteligência do artigo 87, inciso IV, parte final, do Regimento Interno do Tribunal, é defeso ao Relator o recebimento de documentos após a análise de defesa realizada pela Auditoria, o que ocorre na espécie, porquanto os autos estão prestes para serem levados a julgamento.

Cabe ao requerente, no entanto, mencioná-los e requerer a juntada aos autos, em preliminar que poderá ser suscitada por ocasião da defesa oral a ser apresentada na sessão de julgamento, para a qual será igualmente notificada a comparecer.

Com efeito, deixo de receber os documentos protocolizados sob o nº 30628/17 acima assinalado, determinando o seu arquivamento.

Juntar cópia deste despacho aos autos respectivos (Processo TC 04351/14).

Comunique-se.

À SECPL, para as providências cabíveis.

João Pessoa, 17/05/2017

Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Sessão: 2700 - 01/06/2017 - 1ª Câmara

Processo: [17734/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Olivânio Dantas Remigio, Gestor(a); Acácio Araújo Dantas, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2700 - 01/06/2017 - 1ª Câmara

Processo: [10517/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Tania Parnaíba Ricarte, Responsável; Maria das Graças Alves Mendes, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10517/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2700 - 01/06/2017 - 1ª Câmara

Processo: [02905/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Intimados: Cosme Goncalves de Farias, Gestor(a).

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2700 - 01/06/2017 - 1ª Câmara

Processo: [00395/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Intimados: Joao Delfino Neto, Ex-Gestor(a); Nobson Pedro de Almeida, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Fabrício Beltrão de Brito, Advogado(a).

Sessão: 2700 - 01/06/2017 - 1ª Câmara

Processo: [12414/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mataraca

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Intimados: Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra, Gestor(a).

Sessão: 2700 - 01/06/2017 - 1ª Câmara

Processo: [09644/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: Nobson Pedro de Almeida, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Larissa Monique Barros Marinho, Advogado(a).

Sessão: 2700 - 01/06/2017 - 1ª Câmara

Processo: [17658/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Aguilaido Lira Dantas, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2700 - 01/06/2017 - 1ª Câmara

Processo: [17719/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Ailton Gomes Medeiros, Gestor(a); Jose Felix de Lima Filho, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00055/17

Sessão: 2696 - 04/05/2017

Processo: [04921/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Reginaldo Pereira da Costa, Ex-Gestor(a); Janaina Bezerra de Alcântara Paiva, Interessado(a); Vera Lucia Gomes de Lima Costa, Interessado(a); José Maria de França, Interessado(a); Bruno Chianca Braga, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-04921/16, RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em assinar prazo de prazo de 90 (noventa) dias ao senhor Reginaldo Pereira da Costa e à senhora Vera Lúcia Gomes de Lima Costa, bem como ao atual Prefeito de Santa Rita, senhor Emerson Fernandes Alvino Panta, para que encaminhem ao Tribunal toda a documentação relacionada aos pagamentos de despesas com locação de veículos, relativas ao exercício de 2013, autorizadas sob a égide dos Pregões Presenciais 01, 24 e 45, bem como aqueles eventualmente associados a processos outros, que guardem correlação com o tema denunciado.

Ata da Sessão

Sessão: 2694 - Ordinária - Realizada em 20/04/2017

Texto da Ata: Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, 1 às 09h00min, no 2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência em exercício do 4 Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, presentes os 5 Conselheiros em Exercício, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio 6 Santiago Melo, constatada a presença do representante do Ministério Público de 7 Contas junto ao TCE-PB, Procurador Luciano Andrade Farias, e verificado o 8 número legal de presentes o presidente deu início aos trabalhos, submetendo à 9 consideração da Câmara para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada 10 à unanimidade sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das 11 Comunicações, Indicações e Requerimentos. Conselheiro Presidente em exercício 12 Fábio Túlio

Filgueiras Nogueira, deu início aos trabalhos, comunicando a ausência 13 dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, por se encontrar em gozo de férias, e 14 Marcos Antonio da Costa, em viagem atendendo necessidade de cunho pessoal. O 15 Conselheiro Presidente em exercício Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, fez registro 16 de notificados presentes na sessão: Advogado Dr. Felipe Gomes de Medeiros, 17 OAB/20227/PB, solicitou preferência nos Processo TC nº 06189/06, declinou da 18 defesa em razão do relatório do feito. Dra. Indira Ferreira Ribeiro, OAB/06761/PB, 19 que fez defesa oral no Processo TC nº 04511/15 advogada Rayssa Kaline Cruz de Luna OAB/21286/PB, esteve presente em todos os processos 20 da PBPREV, declinou 21 das defesas e acompanhou os relatos. Passou-se, na seqüência à PAUTA DE 22 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO 23 NA CLASSE "B"– CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS 24 MUNICIPAIS- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor 25 Procurador do MPTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos 26 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o 27 voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 28 04511/15 com a presença do notificado, julgado pela regularidade com ressalvas, 29 determinações e recomendações, conforme consta no respectivo ato formalizador, 30 com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "C"– INSPEÇÃO EM OBRAS 31 PÚBLICAS- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor 32 Procurador do MPTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos 33 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o 34 voto do Relator, Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, Processo 35 TC nº 06189/06 com a presença do notificado, julgado pela regularidade com 36 ressalvas e recomendação, conforme consta no respectivo ato formalizador, com 37 extrato publicado no DOE. CLASSE "D"– LICITAÇÕES E CONTRATOS - 38 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 39 MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 40 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 41 Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 14364/14 42 e 09226/16 com ausência dos notificados, o primeiro pela irregularidade, aplicação 43 de multa, prazo para recolhimento, determinações e recomendação e o segundo 44 julgado pela regularidade com ressalvas e recomendação, conforme constam nos 45 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro em 46 Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 09539/11 e 08627/14 47 com ausência dos notificados, o primeiro julgado pela regularidade com ressalvas, 48 multa no valor de R\$ 1.000,00, prazo para recolhimento e recomendação e o segundo pela regularidade com ressalvas, multa no valor de R\$ 149 .000,00, prazo para 50 recolhimento, determinação à auditoria e recomendação, conforme constam nos 51 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. CLASSE "F"– 52 DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi 53 facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que 54 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 55 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 56 Nogueira, Processo TC nº 02204/14 com ausência do notificado, julgado pela 57 procedência da denúncia, determinação à 1ª Câmara e comunicação à Câmara 58 Municipal de Livramento, conforme consta no respectivo ato formalizador, com 59 extrato publicado no DOE. NA CLASSE "G"–ATOS DE PESSOAL - Procedida a 60 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, 61 Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 62 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, 63 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 09146/12, 64 02540/13, 12506/16, 12514/16, 17271/16, 17274/16, 17276/16, 17406/16, 17411/16, 65 03604/17 e 03670/17 o primeiro julgado pela declaração de cumprimento, concessão 66 de registro e arquivamento dos autos os demais pela regularidade, concessão de 67 registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos 68 formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício 69 Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 08237/16, 08905/16 e 08908/16 70 julgados pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, 71 conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no 72 DOE. Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 73 03021/08, 16037/16, 16038/16, 16039/16, 16040/16, 16041/16, 16042/16, 16046/16, 74 16162/16, 16757/16 e 16758/16 julgados pela regularidade, concessão de registro e 75 arquivamento dos autos,

conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com 76 extratos publicados no DOE. NA CLASSE "H"– CONCURSOS - Procedida a 77 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos 78 autos. Tomados 79 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, 80 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 08832/10 com 81 ausência do notificado, julgado pela assinatura de 60 dias de prazo sob pena de multa, 82 conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. NA 83 CLASSE "I"– RECURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 84 palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 85 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 86 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro em Exercício Renato Sérgio 87 Santiago Melo, Processo TC nº 06227/10 pelo conhecimento do recurso, provimento 88 e arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador, com 89 extrato publicado no DOE. NA CLASSE "J"– VERIFICAÇÃO DE 90 UMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 91 palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 92 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 93 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 94 Nogueira, Processo TC nº 07715/13 com ausência do notificado, julgado pela 95 assinatura de prazo, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato 96 publicado no DOE. Não havendo mais uso da palavra o Presidente declara encerrada 97 a presente Sessão, comunicando que há 87 processos a serem distribuídos. Esta Ata 98 foi lavrada por mim Esta Ata foi lavrada por mim 99 MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES 100 MELO, Secretária da 1ª Câmara. 101 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 27 DE ABRIL DE 102 2017.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2857 - 06/06/2017 - 2ª Câmara

Processo: [08039/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Intimados: Adriano de Oliveira Barreto, Gestor(a); João Ribeiro Filho, Gestor(a); Manuel Messias Rodrigues, Gestor(a); Marcos Aurélio Martins de Paiva, Gestor(a); Reginaldo Pereira da Costa, Gestor(a); Magna Celi Fernandes Gerbasi, Responsável; Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Responsável; Maria Cristina da Silva, Responsável; Antonio Gomes da Silva, Responsável; Emerson Felipe da Silva, Interessado(a); Betania Maria da Conceicao, Interessado(a); Valdir de Carvalho Damascena, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08039/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2856 - 30/05/2017 - 2ª Câmara

Processo: [05550/13](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino, Ex-Gestor(a); Juliana Karla Falcão de Araújo, Ex-Gestor(a); Frederico Antônio Raulino de Oliveira, Responsável; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2857 - 06/06/2017 - 2ª Câmara

Processo: [02219/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos



Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Rosinaldo Lucena Mendes, Ex-Gestor(a); Iraponil Siqueira Sousa, Interessado(a).

Sessão: 2857 - 06/06/2017 - 2ª Câmara

Processo: [15198/14](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2014

Intimados: Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Gestor(a); Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Pollyanna Maria Loreto Meira, Assessor Técnico; Robson Ferreira de Lima, Assessor Técnico; Placido Cesar Pereira Filho, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Jose Fernandes Mariz, Advogado(a).

Sessão: 2857 - 06/06/2017 - 2ª Câmara

Processo: [15800/15](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Intimados: José de Sousa Machado, Gestor(a); Antonio Ribeiro Filho, Ex-Gestor(a); Márcia Mousinho Araújo, Ex-Gestor(a); Genilza Paulino de Sousa, Interessado(a); Antonio Augusto de Aragão Ramalho Leite, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15800/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2857 - 06/06/2017 - 2ª Câmara

Processo: [07873/16](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Intimados: Luis Inacio Rodrigues Torres, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [12777/11](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: Nabor Wanderley da N. Filho, Ex-Gestor(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); José Marques da Silva Mariz, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para exercer o contraditório a respeito do relatório técnico de fls. 533/540.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12777/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00606/17

Sessão: 2853 - 09/05/2017

Processo: [02100/16](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Dinalva Dias de Sousa Toledo, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Milena

Medeiros de Alencar, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Processo TC Nº 02100/16 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, DINALVA DIAS DE SOUSA TOLEDO, matrícula Nº 127.089-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ata da Sessão

Sessão: 2851 - Ordinária - Realizada em 25/04/2017

Texto da Ata: ATA DA 2851ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2017. Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo que se encontra substituindo o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o período de sua licença médica. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade de Farias. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Comunicações, Indicações e Requerimentos. Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba, PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Foram adiados para a próxima sessão os Processos TC Nºs. 12547/15 e 07359/08 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi retirado de pauta o Processo TC Nºs. 17001/13 - Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem assim o Processo TC Nº 08576/13 – Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Iniciando a pauta de julgamento, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. POR PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi submetido à análise o Processo TC Nº. 17001/13. Referido processo foi decorrente da sessão do dia 11 de abril do ano em curso. Naquela ocasião, após a leitura do relatório, o nobre Procurador de Contas acompanhou o parecer constante dos autos. O Conselheiro Relator votou no sentido de JULGAR IRREGULARES a licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 363/2013, e os contratos decorrentes; APLICAR MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à Senhora Livânia Maria da Silva, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão para, quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos desse procedimento licitatório a fim de promover posterior análise da imputação do valor e recomendação à Secretaria de Estado da Saúde. O Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo pediu vista dos autos para uma melhor análise da matéria. Na presente sessão, o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo emitiu voto vista, levantando a preliminar no sentido de retornar os autos à Auditoria, uma vez que houve empenho de pagamentos. O Conselheiro Relator ratificou as considerações e retirou o processo de pauta para encaminhá-lo à Auditoria e, posteriormente, emitir novo voto. Na Classe "B" – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi analisado o Processo TC Nº. 05349/10. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas acompanhou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Lavrada, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Senhor Edvaldo Januário Dantas; APLICAR MULTA prevista no art. 56, II, da LO/TCE-PB, à autoridade responsável, Senhor Edvaldo Januário



Dantas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 43,09 UFR-PB, em face da transgressão de normas constitucionais e legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e APLICAR MULTA prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte ao chefe do Poder Executivo à época, Senhor José Antônio Vasconcelos da Costa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 43,09 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, em decorrência do descumprimento dos acordos de parcelamentos de débitos para com o RPPS e RECOMENDAR ao atual Gestor do Instituto de Previdência de Pedra Lavrada, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho registrou a visita do Presidente do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales, que veio acompanhado de seu Assessor de Comunicação, Senhor Viktor Márcio Bruno Vidal, bem assim do Coordenador de Segurança, para participar da reunião da ATRICON referente ao planejamento estratégico. Na Classe "C" – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi analisado o Processo TC Nº. 08579/08. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas emitiu parecer, diante da inexistência de obra, pelo arquivamento do processo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi analisado o Processo TC Nº. 06354/11. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas acompanhou os termos do parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as despesas decorrentes do procedimento licitatório analisado, visando à recuperação da calçada do Açude Velho; APLICAR MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 86,19 UFR-PB, ao Senhor Alex Antônio de Azevedo Cruz, nos termos do art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IMPUTAR DÉBITO ao referido gestor, em razão do montante apurado no valor de R\$ 56.134,60, (cinquenta e seis mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos), correspondente a 1.209,54 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento aos cofres do Município, sob pena de cobrança executiva; e RECOMENDAR ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Campina Grande para que esta atente ao estrito cumprimento dos preceitos da Lei Geral de Licitações e Contratos, a fim de evitar o cometimento das falhas aqui demonstradas em futuras contratações celebradas pelo ente. Foi solicitada a inversão de pauta no tocante ao item 32 (Processo 14845/13). Desta forma, na Classe "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº. 14845/13. Concluso o relatório, foi concedida a palavra a representante da Senhora Célia Maria de Queiroz Carvalho, Dra. Indira Ferreira Ribeiro, OAB/PB 16.761, que requereu a improcedência da denúncia em todos os seus termos sem qualquer penalidade à gestora. O nobre Procurador de Contas ratificou os termos do parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA; ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que a atual gestão do Município de Logradouro restabeleça ou comprove a legalidade das falhas ora ventiladas quanto aos desvios de função ocorridos na edilidade; corrija o registro do servidor Ednaldo Pereira da Silva, no âmbito do sistema SAGRES (cujo nome foi modificado para Ednaldo Costa da Silva, devendo o gestor apresentar solicitação a esta Corte, fundamentada em documento comprobatório, no caso a decisão judicial que permitiu a referida modificação); e por fim, proceda ao registro no sistema SAGRES do Senhor Gilvan Amaro; e RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Logradouro no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina este Tribunal de Contas em suas decisões, a fim de evitar a repetição das falhas ora analisadas. Retomando a normalidade da pauta, na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº. 17786/16. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o nobre

Procurador de Contas ratificou os termos da manifestação ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento integral da Resolução RC2–TC–00056/16; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Foi analisado o Processo TC Nº. 07851/16. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se averbou impedido, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas ratificou os termos da manifestação ministerial, pela assinatura de prazo sem prejuízo de se aplicar multa prevista na resolução indicada pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 15 (quinze) dias aos Senhores Sebastião Alberto Cândido da Cruz e Augusto César Santos para apresentação dos documentos solicitados pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº. 05163/10. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas ratificou os termos da manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR O DESCUMPRIMENTO do Acórdão AC2 TC 02228/16; APLICAR MULTA ao Senhor Júlio César de M. Batista, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 56 da LOTCE, em face do descumprimento de decisão desta Câmara, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; ENCAMINHAR esta decisão ao Ministério Público Comum para as providências atinentes às suas atribuições; e FIXAR PRAZO de 30 (trinta) dias à atual Prefeita Municipal de Quixaba, Sra. Claudia Macário Lopes para a apresentação das portarias de regularização funcional dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde, bem como, prestar esclarecimentos quanto à contratação por excepcional interesse público da ACS Joelma dos Santos de Sousa, sob pena de multa e outras cominações legais. Foi analisado o Processo TC Nº. 09550/16. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas opinou pela regularidade do ato, concessão do registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Foram analisados os Processos TC Nºs. 15252/16, 15262/16, 15265/16, 16018/16, 16019/16, 16051/16, 16053/16, 16054/16, 16740/16 e 16759/16, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Concluídas as leituras dos relatórios, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade dos atos, concessão dos registros e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi analisado o Processo TC Nº. 17417/16, oriundo da Paraíba Previdência- PBPREV. Concluso o relatório, o nobre Procurador de Contas opinou pela perda de objeto e arquivamento do processo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO deste processo e retorno ao ÓRGÃO DE ORIGEM. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº. 07583/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas opinou pelo cumprimento da decisão e arquivamento do processo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR o CUMPRIMENTO INTEGRAL da determinação contida no Acórdão AC2 TC 02788/15, ratificada pelo Acórdão AC2 TC 01056/16, determinando o ARQUIVAMENTO dos autos. Na Classe "K" – DIVERSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº. 13135/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas ratificou os termos da manifestação ministerial, com a assinatura de prazo à atual gestora. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER o PRAZO de 30 (trinta) dias ao ex-Secretário de Estado



da Saúde, Senhor Waldson Dias de Souza, e à atual Secretária de Estado da Saúde, para apresentarem a documentação solicitada pela Auditoria às fls. 196/199, sob pena de multa e outras cominações legais. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe "B" – **CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS.** Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC Nº. 04445/15. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, passando a presidência ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas ratificou os termos da manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, **JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do Senhor Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, referente ao exercício financeiro de 2014; APLICAR MULTA ao referido gestor no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 64,64 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; RECOMENDAR à atual gestão do IPM de Princesa Isabel no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras; e RECOMENDAR ao atual Prefeito de Princesa Isabel que verifique a viabilidade do regime próprio municipal de previdência, em caso de inviabilidade, tome as providências necessárias a sua extinção e à filiação dos servidores municipais ao regime geral de previdência. Na Classe "C" – **INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS.** Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC Nº. 12779/15. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, **JULGAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2-TC-00170/16; APLICAR MULTA a ex-gestora de Zabelê, Senhora Iris de Céu de Sousa Henrique, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 64,64 UFR-PB, com base no inciso IV, do art. 56 da LOTCE/PB; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que a ex-gestora recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Zabelê para adoção de providências no sentido de cadastrar no sistema GEO-PB as obras listadas pela Auditoria (anexo I do relatório inicial), nos moldes da Resolução Normativa RN-TC-05/11, sob pena de aplicação de multa e também informar se há intenção de retomada das obras inacabadas indicadas neste álbum processual ou os motivos de sua impossibilidade, para que se apurem as responsabilidades; e ENCAMINHAR à SECEX/PB, cópia da presente decisão para as providências no tocante aos fatos verificados de competência do Tribunal de Contas da União referente à obra de Construção da unidade básica de saúde porte I. Na Classe "D" – **LICITAÇÕES E CONTRATOS.** Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº. 11320/15. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas opinou pela regularidade do certame. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, **JULGAR REGULAR o Chamamento Público nº 16.003/2015, bem como o contrato 16535/2015/SMS/FMS/PMCG dele decorrente no seu aspecto formal. Foi analisado o Processo TC Nº. 13785/15. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas opinou pela regularidade do certame. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, **JULGAR REGULAR o procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2014 – Menor Preço por Item, bem como o Contrato 501/2014 dele decorrente, no seu aspecto formal; e DETERMINAR o arquivamento destes autos. Foi analisado o Processo TC Nº. 11774/16. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas opinou pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, **JULGAR REGULAR o procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 16.408/2016/SMS/FMS/PMCG-Menor Preço por Item, bem como os Contratos 16581, 16582, 16583, 16584, 16585, 16586,**********

16587, 16588, 16589, 16590 e 16591, todos de 2016 dele decorrentes, no seu aspecto formal; ENCAMINHAR cópia desta decisão às Prestações de Contas Anual, exercícios de 2016 e 2017, da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, para verificar a execução contratual; e DETERMINAR o arquivamento destes autos. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi analisado o Processo TC Nº. 02391/14. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas ratificou os termos da manifestação do parecer ministerial, pela regularidade do procedimento com o envio de recomendações. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, **JULGAR REGULAR o procedimento de licitação examinado, com recomendação ao atual Secretário de Administração do Estado para definir previsão de uso com base na média histórica de cada secretaria nos procedimentos da espécie, como forma de aperfeiçoar o planejamento da despesa. Foi analisado o Processo TC Nº. 07222/14. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas ratificou os termos do parecer ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, **JULGAR REGULAR o procedimento licitatório, e os contratos dele decorrente. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi analisado o Processo TC Nº. 04302/16. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas opinou em conformidade com a Auditoria, pela regularidade do certame. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, **CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Na Classe "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº. 02960/14. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas ratificou os termos do parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, **DAR PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente denúncia, reconhecendo as irregularidades elencadas pelo Órgão de Instrução na Dispensa de licitação n.º 05/13 e no Contrato nº 002/2013, sob responsabilidade do Senhor Rosinaldo Lucena Mendes, Prefeito do Município de Pilõesinhos; JULGAR IRREGULAR a Dispensa de licitação nº 05/13, do Contrato dela decorrente e do Contrato nº 002/2013; APLICAR MULTA ao Senhor Rosinaldo Lucena Mendes, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente 43,09 UFR/PB, com fulcro no art. 56, inc. II da LOTCE/PB; RECOMENDAR ao Prefeito de Pilõesinhos no sentido de não incorrer em idêntica prática aqui verificada; e COMUNICAR ao denunciante do inteiro teor da decisão. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC Nº. 02129/16. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas acompanhou a manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, **ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor da Câmara Municipal de Montadas encaminhe a licitação Convite nº 001/2013 ou preste esclarecimentos acerca da existência ou não da documentação reclamada. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL.** Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram analisados os Processos TC Nºs. 15153/16, 16028/16, 16029/16, 16030/16, 16844/16, 16845/16, 16846/16, 16847/16, 16996/16, 17262/16 e 17573/16, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Concluídas as leituras dos relatórios, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão de registro e arquivamento dos processos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram analisados os Processos TC Nºs. 08886/10, 08910/10, 03222/13, 16795/16, 16796/16, 16827/16, 16852/16, 16946/16, 03701/17, 03816/17 e 04241/17, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Concluídas as leituras dos relatórios, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão de registro e arquivamento dos processos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foram analisados os Processos TC Nºs. 08081/13 e 06262/16. Concluídas as leituras dos relatórios e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão de registro e arquivamento dos processos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto************

do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC Nº. 00761/11. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas ratificou os termos do parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Foram julgados os Processos TC Nºs. 15269/16, 15271/16, 16024/16, 16056/16, 16057/16, 16058/16, 16059/16, 16031/16, 16032/16, 16033/16, 16848/16, 16849/16, 16850/16, 16851/16 e 03698/17, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Concluídas as leituras dos relatórios, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão dos registros e arquivamento dos processos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, ratificando o voto do Relator, decidiram JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram julgados os Processos TC Nºs. 16025/16, 16026/16, 16027/16, 16062/16, 16064/16, 16065/16 e 03694/17, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Conclusos os relatórios, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão dos registros e arquivamento dos processos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foi apreciado o Processo TC Nº. 05102/10. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas ratificou a manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR PARCIALMENTE CUMPRIDA o Acórdão AC2-TC-00262/16; e ASSINAR novo prazo de 60 dias (sessenta) para que o atual gestor de Araçagi adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme último relatório da Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 25 (vinte e cinco) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 25 de abril de 2017.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 10/05/2017:

Sessão: 2855 - 23/05/2017 - 2ª Câmara

Processo: [15198/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2014

Intimados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Jose Fernandes Mariz, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 09/05/2017:

Sessão: 2855 - 23/05/2017 - 2ª Câmara

Processo: [15800/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Intimados: José de Sousa Machado, Gestor(a); Antonio Ribeiro Filho, Ex-Gestor(a); Márcia Mousinho Araújo, Ex-Gestor(a); Genilza Paulino de Sousa, Interessado(a); Antonio Augusto de Aragão Ramalho Leite, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15800/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

6. Alertas

Processo: [03245/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó

Interessados: Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00149/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: ALERTA GAB/APCL nº 00149/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de PIANCÓ, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN TC nº 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN TC nº 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou de forma preliminar o Balancete Mensal – BME concernente ao mês de janeiro de 2017, e CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos Técnicos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, ficou comprovada a existência de inconformidade no mencionado Balancete Mensal; DECIDIU: 1) emitir ALERTA ao Prefeito do Município de PIANCÓ, Sr. DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, para que o mesmo tome conhecimento da análise realizada, adote as medidas corretivas necessárias, conforme consignado pela unidade técnica, e para, quando do envio do próximo Balancete Mensal, não repita a falha detectada; 2) determinar a anexação deste aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC nº 00156/17). Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 18 de maio de 2017 CONSELHEIRO ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA RELATOR

Processo: [03856/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Interessados: Sr(a). Emmanuel Felipe Lucena Messias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00161/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Emmanuel Felipe Lucena Messias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Observar a legislação vigente quanto à correta vinculação entre contas bancárias e fontes de recursos, não incluindo despesas cujos pagamentos sejam processados por meio de contas correntes alimentadas com recursos diferentes de impostos e transferências de impostos ou, conforme o caso, recursos do FUNDEB, nos termos dos arts. 198 e 212, da Carta Federal; c/c Lei Complementar nº 141/2012; e Lei nº 11.494/07 (FUNDEB), conforme sugestão de alerta (fls. 86) do Relatório de Acompanhamento de fls. 81/92.

Processo: [06809/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Interessados: Sr(a). Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00151/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o



caso, relativamente aos seguintes fatos: DECIDE expedir ALERTA ao Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS-PB, Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva, para que o mesmo adote medidas quanto à correta vinculação de despesas de MDE, Ações e Serviços Públicos de Saúde e/ou FUNDEB às respectivas contas bancárias, de modo a atender ao estabelecido nos art. 212, CF; 198, CF, c/c LC 141/2012; e da Lei 11.494/07, porquanto, para o cálculo das aplicações mínimas obrigatórias, não serão considerados, por este Tribunal, pagamentos efetuados por contas bancárias e/ou caixa incorretamente vinculadas.

Processo: [07110/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Picuí

Interessados: Sr(a). Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00159/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Picuí, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Olivânio Dantas Remigio, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, através do Relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Picuí (PB), referentes ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Resolução Normativa RN TC nº 10/2016, e pela Resolução Normativa RN TC nº 01/2017, apreciou o balancete mensal referente ao mês de março de 2017 da Prefeitura Municipal de Picuí, e CONSIDERANDO que a Auditoria, em pronunciamento de fls. 5/7, constatou algumas inconformidades na mencionada peça contábil. DECIDIU emitir ALERTA ao Prefeito do Município de Picuí, Sr. Olivânio Dantas Remigio, para adoção de medidas corretivas quanto às inconformidades apontadas no supracitado relatório.

Processo: [07371/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Paulista

Interessados: Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00153/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Paulista, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, através do Relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Paulista (PB), referentes ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Resolução Normativa RN TC nº 10/2016, e pela Resolução Normativa RN TC nº 01/2017, apreciou o balancete mensal referente ao mês de março de 2017 da Prefeitura Municipal de Paulista, e CONSIDERANDO que a Auditoria, em pronunciamento de fls. 4/7, constatou algumas inconformidades na mencionada peça contábil. DECIDIU emitir ALERTA ao Prefeito do Município de Paulista, Sr. Valmar Arruda de Oliveira, para adoção de medidas corretivas quanto às inconformidades apontadas no supracitado relatório.

Processo: [07422/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Zabelê

Interessados: Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00150/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

Municipal de Zabelê, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: DECIDE expedir ALERTA ao Prefeito do Município de ZABELÊ-PB, Sr. SEBASTIÃO DALYSON DE LIMA NEVES, para que o mesmo adote medidas quanto à correta vinculação de despesas de MDE, Ações e Serviços Públicos de Saúde e/ou FUNDEB às respectivas contas bancárias, de modo a atender ao estabelecido nos art. 212, CF; 198, CF, c/c LC 141/2012; e da Lei 11.494/07, porquanto, para o cálculo das aplicações mínimas obrigatórias, não serão considerados, por este Tribunal, pagamentos efetuados por contas bancárias e/ou caixa incorretamente vinculadas.

Processo: [07422/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Zabelê

Interessados: Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00150/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Zabelê, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: DECIDE expedir ALERTA ao Prefeito do Município de ZABELÊ-PB, Sr. SEBASTIÃO DALYSON DE LIMA NEVES, para que o mesmo adote medidas quanto à correta vinculação de despesas de MDE, Ações e Serviços Públicos de Saúde e/ou FUNDEB às respectivas contas bancárias, de modo a atender ao estabelecido nos art. 212, CF; 198, CF, c/c LC 141/2012; e da Lei 11.494/07, porquanto, para o cálculo das aplicações mínimas obrigatórias, não serão considerados, por este Tribunal, pagamentos efetuados por contas bancárias e/ou caixa incorretamente vinculadas.

Processo: [07451/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Câmara Municipal de Cabedelo

Interessados: Sr(a). Lucio Jose do Nascimento Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00155/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Cabedelo, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Lucio Jose do Nascimento Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, através do Relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Cabedelo (PB), referentes ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Resolução Normativa RN TC nº 10/2016, e pela Resolução Normativa RN TC nº 01/2017, apreciou o balancete mensal referente ao mês de março de 2017 da Câmara Municipal de Cabedelo, e CONSIDERANDO que a Auditoria, em pronunciamento de fls. 4/6, constatou algumas inconformidades na mencionada peça contábil. DECIDIU emitir ALERTA ao Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, Sr. Lúcio José do Nascimento Araújo, para adoção de medidas corretivas quanto às inconformidades apontadas no supracitado relatório.

Processo: [07475/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Baraúna

Interessados: Sr(a). Manasses Gomes Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00154/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Baraúna, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Manasses Gomes Dantas, no sentido de que adote medidas de

prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, através do Relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Baraúna (PB), referentes ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Resolução Normativa RN TC nº 10/2016, e pela Resolução Normativa RN TC nº 01/2017, apreciou o balancete mensal referente ao mês de março de 2017 da Prefeitura Municipal de Baraúna, e CONSIDERANDO que a Auditoria, em pronunciamento de fls. 31/34, constatou algumas inconformidades na mencionada peça contábil. DECIDIU emitir ALERTA ao Prefeito do Município de Baraúna, Sr. Manasses Gomes Dantas, para adoção de medidas corretivas quanto às inconformidades apontadas no supracitado relatório.

Processo: [07488/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Interessados: Sr(a). Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00160/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Charles Cristiano Inácio Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, através do Relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Cuité (PB), referentes ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Resolução Normativa RN TC nº 10/2016, e pela Resolução Normativa RN TC nº 01/2017, apreciou o balancete mensal referente ao mês de março de 2017 da Prefeitura Municipal de Cuité, e CONSIDERANDO que a Auditoria, em pronunciamento de fls. 7/9, constatou algumas inconformidades na mencionada peça contábil. DECIDIU emitir ALERTA ao Prefeito do Município de Cuité, Sr. Charles Cristiano Inácio Da Silva, para adoção de medidas corretivas quanto às inconformidades apontadas no supracitado relatório.

Processo: [07610/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Interessados: Sr(a). Maria Graciete do Nascimento Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00162/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Maria Graciete do Nascimento Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, através do Relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de São Vicente do Seridó (PB), referentes ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Resolução Normativa RN TC nº 10/2016, e pela Resolução Normativa RN TC nº 01/2017, apreciou o balancete mensal referente ao mês de março de 2017 da Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, e CONSIDERANDO que a Auditoria, em pronunciamento de fls. 6/8, constatou algumas inconformidades na mencionada peça contábil. DECIDIU emitir ALERTA à Prefeitura do Município de São Vicente do Seridó, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, para adoção de medidas corretivas quanto às inconformidades apontadas no supracitado relatório.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [02053/17](#)

Jurisdicionado: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Joao Fernandes da Silva (Gestor(a)), Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares (Advogado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Tendo em vista não terem sido encaminhados a este Tribunal a documentação completa solicitada anteriormente pela Auditoria (intimação publicada na edição nº 1700 do Diário Oficial Eletrônico), este órgão Técnico reitera o pedido de envio da seguinte documentação: 1) Relatório acerca da prestação de serviços técnicos especializados na área de recursos hídricos executado pela Sra. Lovania Maria Werlang, no período de janeiro a abril de 2017, conforme contrato nº 001/14 e aditivos, informando todos os serviços prestados e se há servidores no órgão que realizem o que foi estabelecido; 2) Enviar a documentação dos veículos locados (DUT, relação de abastecimentos comprovantes de pagamento) no período de janeiro a abril de 2017, conforme contrato 01/2016 (Well Renta a Car).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Documento TCE nº: [25533/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE DEFENSORES MARÍTIMOS DO TIPO CILÍNDRICO PARA INSTALAÇÃO NOS BERÇOS 103, 105 E 107 DO PORTO DE CABEDELO/PB

Data do Certame: 02/06/2017 às 11:00

Local do Certame: Porto de Cabedelo/PB

Observações: 2º CHAMAMENTO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Documento TCE nº: [30782/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Eventual Aquisição de Materiais de Lipeza, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais

Data do Certame: 24/05/2017 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [30936/17](#)

Número da Licitação: 00021/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de material de construção, hidráulico e ferragens em geral, destinados a todas as secretarias do município, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 25/05/2017 às 13:00

Local do Certame: Prédio da Prefeitura Municipal de Piancó- PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Documento TCE nº: [31779/17](#)

Número da Licitação: 00021/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Consultoria e Assessoria Técnica de Engenharia, destinada ao acompanhamento e fiscalização de obras



deste Município.

Data do Certame: 30/05/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Borborema

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [31783/17](#)

Número da Licitação: 00076/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Permanente.

Data do Certame: 31/05/2017 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Observações: Licitação destinada à participação exclusiva de ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 32.056/2011.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [31794/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Concorrência

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 22/06/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Valor Estimado: R\$ 912.617,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Documento TCE nº: [31795/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Data do Certame: 20/06/2017 às 14:15

Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação

Valor Estimado: R\$ 73.353,00

Observações: Publicado no DOM

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Documento TCE nº: [31796/17](#)

Número da Licitação: 00030/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos diversos, destinados as demandas operacionais deste Município

Data do Certame: 24/05/2017 às 16:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém

Documento TCE nº: [31797/17](#)

Número da Licitação: 00016/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições de Pães para atender as demandas da Administração Municipal até o fim do exercício de 2017.

Data do Certame: 21/03/2017 às 11:00

Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74 - Centro - Belém/PB

Valor Estimado: R\$ 21.050,00

Observações: Licitação inserida no Tramita em prazo pelo CNPJ da Prefeitura, sendo inserida no CNPJ do F.M de Assistência Social por solicitação do Sagres.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Documento TCE nº: [31798/17](#)

Número da Licitação: 00031/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de materiais odontológicos diversos, destinados as demandas operacionais deste Município

Data do Certame: 24/05/2017 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém

Documento TCE nº: [31800/17](#)

Número da Licitação: 00016/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições de Pães para atender as demandas da Administração Municipal até o fim do exercício de 2017.

Data do Certame: 21/03/2017 às 11:00

Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74 - Centro - Belém/PB

Valor Estimado: R\$ 21.050,00

Observações: Licitação inserida no Tramita em prazo pelo CNPJ da Prefeitura, sendo inserida no CNPJ do F.M de Saúde por solicitação do Sagres.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [31805/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de cota de patrocínio, com direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município nas localidades dos eventos, excetuando-se instituições bancárias públicas e órgãos da Administração Pública federal e do Estado da Paraíba, no Evento denominado "São João de Solânea - O Melhor São João do brejo é Aqui".

Data do Certame: 07/06/2017 às 10:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Valor Estimado: R\$ 395.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [31809/17](#)

Número da Licitação: 00041/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de sonorização, iluminação, grupo gerador e pódio, destinados as festividades do "São João de Solânea, O Melhor São João do brejo é Aqui".

Data do Certame: 30/05/2017 às 08:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede

Documento TCE nº: [31810/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionados e materiais de instalação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede - PB

Data do Certame: 25/05/2017 às 08:00

Local do Certame: Câmara de São Mamede

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Documento TCE nº: [31811/17](#)

Número da Licitação: 00029/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Data do Certame: 29/05/2017 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Documento TCE nº: [31817/17](#)

Número da Licitação: 00024/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para transmissão de sinal de internet para todas as Secretarias, Diretorias e Coordenadorias da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB

Data do Certame: 30/05/2017 às 11:30

Local do Certame: prefeitura de São Mamede

Valor Estimado: R\$ 36.000,00



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [31819/17](#)
Número da Licitação: 00024/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peças e a contratação dos serviços de oficina mecânica para o conserto e manutenção para atender as necessidades da frota de veículo pertencentes a este município, conforme termo de referência anexo ao edital.
Data do Certame: 29/05/2017 às 13:30
Local do Certame: Prédio da Prefeitura Municipal de Piancó- PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [31820/17](#)
Número da Licitação: 00023/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gás GLP - Botijão, destinados a diversas secretarias, conforme termo de referência anexo ao edital.
Data do Certame: 29/05/2017 às 11:00
Local do Certame: Prédio da Prefeitura Municipal de Piancó- PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [31821/17](#)
Número da Licitação: 00029/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SONORIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA.
Data do Certame: 31/05/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB
Valor Estimado: R\$ 53.341,67

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: [31822/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de pneus novos, câmaras de ar, protetores e baterias automotivos destinados aos veículos e máquinas da frota oficial do município.
Data do Certame: 30/05/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
Valor Estimado: R\$ 184.800,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: [31823/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de pneus novos, destinados aos veículos da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde
Data do Certame: 30/05/2017 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
Valor Estimado: R\$ 71.120,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: [31824/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão de convênio e/ou congêneres e prestação de contas de programas do governo Federal, Estadual e órgãos afins.
Data do Certame: 30/05/2017 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
Valor Estimado: R\$ 33.600,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [31825/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS,

Data do Certame: 24/05/2017 às 09:30
Local do Certame: Auditório da Secretaria de educação de Santa Rita
Valor Estimado: R\$ 6.131.974,72

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [31826/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS,
Data do Certame: 24/05/2017 às 09:30
Local do Certame: Auditório da Secretaria de educação de Santa Rita
Valor Estimado: R\$ 6.131.974,72

Jurisdição: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita
Documento TCE nº: [31827/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS,
Data do Certame: 24/05/2017 às 09:30
Local do Certame: Auditório da Secretaria de educação de Santa Rita
Valor Estimado: R\$ 6.131.974,72

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [31828/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material lúdico pedagógico, destinado ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.
Data do Certame: 26/05/2017 às 10:00
Local do Certame: Pref. Mun. de Alagoa Nova; Pç Santa Ana s/n;Centro

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [31830/17](#)
Número da Licitação: 00058/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para locação e instalação da estrutura para as festividades do São João
Data do Certame: 29/05/2017 às 10:00
Local do Certame: Secretaria Municipal de Educação
Valor Estimado: R\$ 261.356,13
Observações: O Setor de Licitação está temporariamente localizado à Rua José de Paiva Gadelha, nº 125, Bairro Gato Preto, Sousa - Paraíba

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [31833/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação dos serviços de recuperação de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do município de Desterro, de ante as condições estabelecidas no anexo I e Edital, e lei 8.666/93
Data do Certame: 30/05/2017 às 08:30
Local do Certame: sala de licitações
Valor Estimado: R\$ 83.314,94

Jurisdição: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: [31838/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para prestação de serviços em recargas de cartuchos e outros para melhor atendimento das atividades da Administração Municipal até dezembro de 2017.
Data do Certame: 30/03/2017 às 08:15
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74 - Centro - Belém/PB
Valor Estimado: R\$ 174.550,00
Observações: Licitação inserida no Tramita em prazo pelo CNPJ da Prefeitura, sendo inserida no CNPJ do F.M. de Assistência Social por solicitação do Sagres.



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [31841/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de medicamentos de A à Z da linha farma, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela ABC.
Data do Certame: 02/06/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação - Santa Cecilia/PB

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [31842/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para prestação de serviços em recargas de cartuchos e outros para melhor atendimento das atividades da Administração Municipal até dezembro de 2017.
Data do Certame: 30/03/2017 às 08:15
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74 - Centro - Belém/PB
Valor Estimado: R\$ 174.550,00
Observações: Licitação inserida no Tramita em prazo pelo CNPJ da Prefeitura, sendo inserida no CNPJ do F.M. de Saúde por solicitação do Sagres.

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [31850/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Informática diversos para melhor atender as necessidades dos diversos setores da Administração no exercício de 2017.
Data do Certame: 27/03/2017 às 08:30
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74 - Centro - Belém/PB
Valor Estimado: R\$ 391.810,74
Observações: Licitação inserida no Tramita em prazo pelo CNPJ da Prefeitura, sendo inserida no CNPJ do F.M. de Saúde por solicitação do Sagres.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [31855/17](#)
Número da Licitação: 00044/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ PB.
Data do Certame: 06/06/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ PB
Valor Estimado: R\$ 107.861,88

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [31856/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 26/05/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [31858/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 26/05/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [31860/17](#)
Número da Licitação: 00021/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 30/05/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [31879/17](#)
Número da Licitação: 00038/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E MATERIAL MÉDICO ODONTOLÓGICO DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE BUCAL, UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA E CEO DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 01/06/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS-PB
Valor Estimado: R\$ 608.263,98

Jurisdiccionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [31880/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para a aquisição e instalação, com alinhamento, balanceamento, cambagem e desempenho de roda(s), eventual e futura, de pneus para carros, van e caminhão, da frota de veículos do Ministério Público da Paraíba.
Data do Certame: 01/06/2017 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba
Observações: Licitação na modalidade Pregão Presencial, através do Sistema de Registro de Preços, por item.

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: [31882/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Informática diversos para melhor atender as necessidades dos diversos setores da Administração no exercício de 2017.
Data do Certame: 27/03/2017 às 08:30
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74 - Centro - Belém/PB
Valor Estimado: R\$ 391.810,74
Observações: Licitação inserida no Tramita em prazo pelo CNPJ da Prefeitura, sendo inserida no CNPJ do F.M de Assistência Social por solicitação do Sagres.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [31883/17](#)
Número da Licitação: 00039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS DESTINADAS A EVENTOS DIVERSOS E FESTIVIDADES REALIZADAS NESTE MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2017
Data do Certame: 02/06/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS-PB
Valor Estimado: R\$ 532.771,98

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [31886/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transporte de estudantes da Zona Rural e adjacências para a sede do município e demais localidades e vice versa, conforme itinerário correspondente, com a utilização de veículo apropriado tipo mini van com capacidade para no mínimo oito



passageiros

Data do Certame: 01/06/2017 às 10:00

Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Documento TCE nº: [31887/17](#)

Número da Licitação: 00022/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Consultoria Técnica na Administração Pública, com serviços técnicos contábeis na realização de prestações de contas de todos os programas Federais conveniados entre a Prefeitura Municipal de Alagoinha/PB e o FNDE, bem como a manutenção de todos os sistemas virtuais de informações e transparência pública do MEC e FNDE, pelo período de 12 (doze) meses.

Data do Certame: 29/05/2017 às 08:30

Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé

Documento TCE nº: [31888/17](#)

Número da Licitação: 00017/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução de serviços funerários diversos inclusive traslado, necessários ao atendimento das necessidades da Secretaria de Promoção e Assistência Social deste Município

Data do Certame: 01/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [31889/17](#)

Número da Licitação: 00018/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONFORME O CONVÊNIO 769376 / 2012 FIRMADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

Data do Certame: 31/05/2017 às 09:00

Local do Certame: BB Licitacoes

Valor Estimado: R\$ 169.460,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [31892/17](#)

Número da Licitação: 00048/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Data do Certame: 26/05/2017 às 08:30

Local do Certame: Sala Reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

Documento TCE nº: [31893/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de 01 (um) Veículo, com capacidade mínima para transportar 15 (quinze) passageiros, para realizações de viagens eventuais, no trajeto "ALAGOINHA - JOÃO PESSOA - ALAGOINHA", transportando pacientes para tratamentos médicos nos hospitais "HU, HOSPITAL DE TRAUMA, CLEMENTINO FRAGA E PAN DE JAGUARIBE" / João Pessoa/PB, até dezembro de 2017.

Data do Certame: 30/05/2017 às 08:30

Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [31894/17](#)

Número da Licitação: 00049/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO AUTOMOTOR

Data do Certame: 26/05/2017 às 10:00

Local do Certame: Sala Reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [31895/17](#)

Número da Licitação: 04007/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BROCAS PARA FURAR PAPEL, ROLO DE PRESSÃO E DE REGISTRO, CALÇO DE SEPARAÇÃO, ROLETE, CORREIA, PARA DUPLICADOR..., DESTINADO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Data do Certame: 01/06/2017 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

Documento TCE nº: [31896/17](#)

Número da Licitação: 00008/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos (Farmácia Básica) destinados ao atendimento da população municipal no exercício 2017.

Data do Certame: 30/05/2017 às 10:30

Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [31897/17](#)

Número da Licitação: 00050/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA PARA DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS

Data do Certame: 26/05/2017 às 11:30

Local do Certame: Sala Reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [31898/17](#)

Número da Licitação: 00051/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ

Data do Certame: 26/05/2017 às 13:00

Local do Certame: Sala Reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

Documento TCE nº: [31900/17](#)

Número da Licitação: 00009/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais destinados a atender às necessidades assistenciais das Unidades de Saúde, Laboratório, Posto Noturno e SAMU até dezembro de 2017.

Data do Certame: 31/05/2017 às 08:30

Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Documento TCE nº: [31902/17](#)

Número da Licitação: 00023/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia, compreendendo: elaborações de Projetos, Desenhos gráficos, elaborações de planilhas de quantitativos e especificações, cronogramas físicos e financeiros, QCI, (Quadro de composição de investimento), fiscalizações de obras, emissões de medições, relatórios fotográficos, pareceres técnicos e operacionalizações dos



sistemas "SICONV, SISMOB, SIMEC e SGI-PACTO ESTADUAL", pelo período de 12 (doze) meses.

Data do Certame: 29/05/2017 às 10:30

Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [31903/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Conclusão da obra de Construção de Quadra Poliesportivo Coberta com Vestiário – Modelo Padrão FNDE.

Data do Certame: 07/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/

Valor Estimado: R\$ 406.651,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [31903/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Conclusão da obra de Construção de Quadra Poliesportivo Coberta com Vestiário – Modelo Padrão FNDE.

Data do Certame: 07/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/

Valor Estimado: R\$ 406.651,94

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar

Documento TCE nº: [31905/17](#)

Número da Licitação: 00005/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento parcelado e diário de refeições (almoço e jantar) destinados ao Pronto atendimento de Saúde de Pilar-PB

Data do Certame: 29/05/2017 às 08:30

Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Documento TCE nº: [31906/17](#)

Número da Licitação: 00024/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Pneus e Câmaras de Ar, novos, não reconicionados, destinados à Veículos leves, médios e pesados pertencentes à Prefeitura Municipal de Alagoinha/PB, exercício 2017.

Data do Certame: 29/05/2017 às 13:30

Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Documento TCE nº: [31907/17](#)

Número da Licitação: 00025/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) nos ramos pertinentes, objetivando locações de PALCOS, SONORIZAÇÕES, ILUMINAÇÕES, GRUPOS GERADORES DE 180 KVA, PORTAIS, TELÕES, GRADES PARA ISOLAMENTOS, PLACAS PARA FECHAMENTOS e BANHEIROS QUÍMICOS CONVENCIONAIS E PARA DEFICIENTES, necessários para realizações de eventos festivos tradicionalmente realizáveis no Município até 31 de dezembro de 2017.

Data do Certame: 29/05/2017 às 15:30

Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [31909/17](#)

Número da Licitação: 00004/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A REFORMA DO GABINETE DO PREFEITO

Data do Certame: 06/06/2017 às 09:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131

CABEDELLO

Valor Estimado: R\$ 130.120,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [31909/17](#)

Número da Licitação: 00004/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A REFORMA DO GABINETE DO PREFEITO.

Data do Certame: 06/06/2017 às 09:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 CABEDELLO

Valor Estimado: R\$ 130.120,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: [31911/17](#)

Número da Licitação: 00029/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RIACHÃO/PB.

Data do Certame: 01/06/2017 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB.

Valor Estimado: R\$ 180.437,59

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: [31914/17](#)

Número da Licitação: 00040/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para fornecimento de links de internet para atender a Administração Municipal por um período de 12 meses.

Data do Certame: 07/06/2017 às 10:00

Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74 - Centro - Belém/PB

Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: [31914/17](#)

Número da Licitação: 00040/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para fornecimento de links de internet para atender a Administração Municipal por um período de 12 meses.

Data do Certame: 07/06/2017 às 10:00

Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74 - Centro - Belém/PB

Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém

Documento TCE nº: [31918/17](#)

Número da Licitação: 00040/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para fornecimento de links de internet para atender a Administração Municipal por um período de 12 meses.

Data do Certame: 07/06/2017 às 10:00

Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74 - Centro - Belém/PB

Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém

Documento TCE nº: [31920/17](#)

Número da Licitação: 00040/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para fornecimento de links de internet para atender a Administração Municipal por um período de 12 meses.

Data do Certame: 07/06/2017 às 10:00

Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74 - Centro - Belém/PB

Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/04/2017:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [24864/17](#)

Número da Licitação: 33019/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, PLACAS, PAINÉIS, IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA E IMPRESSÃO DE OUTDOORS)

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/05/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [26777/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Locação de ônibus, micro ônibus e van para atender as demandas da Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/05/2017:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: [27473/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VAN, para atender as demandas das Secretarias de Administração e Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/05/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [30610/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Chamada Pública

Objeto: Seleção para aquisição de cota de patrocínio, com direito fe exibição de publicidade/merchandising em espaço e equipamentos públicos do Município nas localidades dos eventos, excetuando-se instituições bancárias públicas e órgãos da Administração Pública Federal e do Estado da Paraíba, no Evento denominado "São João de Solânea - O melhor São João do Brejo é Aqui."
